



PREVI MIRACEMA

Regime Próprio de Previdência Social Município de Miracema

Praça Getúlio Vargas, 1 – Centro – Miracema – RJ – CEP 28460-000

Telefone: (22) 3852-2141 – CNPJ 28.746.249/0001-60

email: previmiracema@miracema.rj.gov.br

Portaria nº 071/2020, de 25 de MAIO de 2020.

147
Publicado no Boletim Oficial
Em 01 / 06 / 20
Ass.

O Presidente do PREVI Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 32, da Lei 1.813/19.

RESOLVE:

Conforme diligência contida no Processo TCE-RJ nº 236.143-3/2019, a Portaria nº 031/2019, de 25 de junho de 2019, passa a ter a seguinte redação:

CONSIDERANDO:

Que a servidora interessada, cumpre os requisitos estabelecidos para o benefício postulado, na forma do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 1º - APOSENTAR, voluntária por Idade e tempo de contribuição, a senhora NEUZA AURÉLIO GOMES DA COSTA, servidora da Prefeitura Municipal de Miracema, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Servente Escolar, sob a matrícula 688-2, referência salarial P-11 da Lei Municipal nº 813/99, com proventos integrais fixados em R\$ 1.435,72 (Hum mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta e dois centavos), com paridade e última remuneração, conforme processo administrativo nº 2018.14399-2.

Refixação de Proventos

- Vencimento base - referência salarial P-11, da Lei Municipal nº 813/99 e Lei Municipal nº 1.817/2019.....R\$ 998,00.
- Adicional de quinquênio – correspondente a 20% (vinte por cento), conforme Art. 81 da Lei Complementar nº 796/99 e art. 75, II c/c anexo V, I da Lei Municipal nº 266/84.....R\$ 199,60.
- Adicional de tempo de serviço (Vantagem pessoal II – Triênio) – correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base, conforme Art. 35 da Lei Municipal nº 500/93.....R\$ 149,70.
- Adicional de Insalubridade – Art. 1º da Lei Municipal nº 1.872/2019.....R\$ 38,52.
- Adicional de 5% - conforme Art. 82 da Lei Complementar nº 796/99.....R\$ 49,90.

Fixação do Provento mensal.....R\$ 1.435,72 (Hum mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta e dois centavos)

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

ANDRÉ LUIS FRANCO MOREIRA
Presidente PREVI Miracema
Portaria 153/19